a efetivar a possibilidade de incentivar estabelecimentos industriais localizados no referido município. A Sra. Roberta Maia apontou que não foi elaborado o relatório de impacto econômico mercadológico. O Secretário Cassio Coelho se manifestou favorável ao pleito, visto que a requerente irá gerar um número considerável de novos postos de trabalho, beneficiando o desenvolvimento econômico da região e do Estado e propôs baixar o processo em diligência para elaboração do relatório de impacto econômico e mercadológico. DECISÃO: Os membros decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da Maltas Soluções em Aço Comércio e Industrial Ltda. ME. para que a instituição de ensino contratada pela SEDEERI elabore o relatório de impacto mercadológico e para que a SEFAZ verifique o cumprimento do art. 14 da LC 101/2000 (LRF) e 113 do ADCT, que versam sobre o estudo de impacto orçamentário, de modo a efetivar a possibilidade de incentivar estabelecimentos industriais localizados no referido município.

4.2. Atos Reciclagem e Logística LTDA. - PROCESSO Nº SEI-220010/000047/2022. Empresa recém constituída (2021) no município de Mendes, que ocupa uma área total construída de 360 m2 e denomina-se como uma recuperadora de matérias metálicos. A empresa busca enquadramento no regime fiscal tributário com o objetivo de melhoria de sua gestão financeira e aprimoramento de seu negócio à longo prazo. A requerente informa na carta consulta que se enquadrada no referido regime, irá gerar 20 postos de trabalho no primeiro ano e estima finalizar o quinto ano com a geração total de 100 postos de trabalho. De acordo com o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CISC), emitido pela SEFAZ, a unidade requerente tem como atividade principal a recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio. A SEFAZ registrou que não foram apresentados os documentos previstos no art. 11, da Lei nº 6.979/2015, tendo sido a requerente notificada por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC. A CODIN opinou pelo indeferimento do pleito, tendo em vista que o projeto apresentado (processo produtivo) não se enquadra no regime tributário instituídos pela Lei nº 6.979/2015. Diante do exposto, o Secretário Cassio Coelho se manifestou desfavorável ao pleito da empresa. DECISÃO: os membros decidiram, por unanimidade, indeferir o pleito da Atos Reciclagem e Logística Ltda., tendo em vista que a requerente não se enquadra no regime especial tributário instituído pela Lei nº 6.979/2015 e ressaltaram que na hipótese de a empresa estar utilizando tacitamente o incentivo fiscal condicionado, fica desde já desenquadrada, na forma do Art.12 do Decreto nº 47.201/2020, remetendo-se os autos à SEFAZ para prosseguimento.

4.3. Grande Rio Alimentos Ltda. - 220010-000413/2021**.** Fabricante de produtos de limpeza, localizada no município de Nova Iguaçu, a empresa informa na carta consulta que iniciou suas operações com a produção de sabão em barra, fabricado com resíduos bovinos, coletados junto à açougues, supermercados e frigoríficos e que em 2009, a iniciou a coleta de óleo vegetal pós consumo, para produção do sabão pastoso líquido da marca Barra. A empresa possui além da unidade fabril de saneantes, uma unidade de graxaria para produção farinha de carne e ossos, destinadas à indústria de ração animal, e sebo, para produção de sabão em barra. A SEFAZ sinalizou que a empresa não apresentou a declaração de inexistência de débito com o Sistema de Seguridade Social. A CODIN entendeu que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado e opinou pelo deferimento, condicionado a apresentação de documentos faltantes apontados pela SEFAZ. A Sra. Priscila Sakalem observou que o município de Nova Iguaçu não constava na lista inicial dos municípios contemplados pela Lei nº 6.979/2015 e com isso, é necessário checar junto às Pastas competentes o cumprimento do art. 14 da LC 101/2000 (LRF) e 113 do ADCT, que versam sobre o estudo de impacto orçamentário, de modo a efetivar a possibilidade de incentivar estabelecimentos industriais localizados no referido município. DECISÃO: Os membros decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da Grande Rio Alimentos LTDA. para que a SEFAZ verifique se a requerente apresentou a declaração de inexistência de débito com o Sistema de Seguridade Social e verifique o cumprimento do art. 14 da LC 101/2000 (LRF) e 113 do ADCT, que versam sobre o estudo de impacto orçamentário, de modo a efetivar a possibilidade de incentivar estabelecimentos industriais localizados no referido município.

4.4. Metalúrgica Barra do Piraí S/A. - PROCESSO Nº SEI-220010/000227/2021. Pertencente ao Grupo MBP, sediada no município de Barra do Piraí, tem como atividade principal a fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. A empresa já se encontra enquadrada no regime especial da Lei n° 6.979/2015, determinado pela Deliberação CPPDE nº 22/2015, no que tange a quatro NCMs, quais sejam: telhas (7308.90.90), painéis e rufos (7308.90.90), portas (7308.30.00) e kits e conjuntos industriais (9406.00.92 e 8418.69.99) e solicita a inclusão de NCMs ao rol de produtos autorizados à fruição do tratamento tributário especial, sendo eles: 39.03; 39.21; 72.08; 72.09; 72.10; 72.11; 72.16; 73.04; 73.05; 73.06 e 73.07. Apresentou um projeto representando investimentos da ordem de R$ 23,95 milhões, já realizados R$ 8,4 milhões em máquinas e equipamentos e instalações, e a geração de 46 postos de trabalho, entre 2022 e 2026. Ressaltou que a empresa possui o projeto “Associação Casa de Brincar” de responsabilidade social da empresa, criado em 2012, e voltado à causa de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, que conta hoje com 66 crianças inscritas, com perspectiva de ampliar o atendimento para 130 crianças, em 5 anos. A SEFAZ informou que a empresa se encontra regular. A CODIN informou que a empresa apresentou todas as certidões fiscais e ambientais e opinou pelo deferimento, registrando que o presente pleito cumpriu os requisitos legais e mostra-se interessante ao desenvolvimento econômico do Estado. A Sra. Roberta Maia apontou que não foi elaborado o relatório de impacto econômico mercadológico. O Secretário Cassio Coelho considerando que a requerente se encontra regular e atendeu os requisitos legais, propôs baixar o processo em diligência para elaboração do relatório de impacto econômico e mercadológico. DECISÃO: Os membros decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da Metalúrgica Barra do Piraí S/A, para que a instituição de ensino contratada pela SEDEERI elabore o relatório de impacto econômico mercadológico.

4.5. Soufer Industrial LTDA. - PROCESSO Nº SEI-220010/000043/2022. Empresa que atua no beneficiamento de aço, especificamente na produção de tubos, telhas, perfis, chapas e perfilados, dentre outros produtos. A requerente é constituída desde 1966 no município de São João de Boa Vista/SP, tendo sua filial sido constituída em 2019, no município de /Pinheiral no estado do Rio de Janeiro. Ressaltou que a empresa está enquadrada no incentivo fiscal instituído pela Lei nº 6.979/2015, desde 2019. A empresa solicita a alteração de endereço do estabelecimento CNPJ 44.915.444/0001-22 e I.E. 12.346.484 do município de Pinheiral, bairro Parque Maíra, para o município de Barra Mansa, no bairro Floriano, com vistas à ampliação da sua estrutura produtiva. O projeto apresentado representa investimentos da ordem de R$ 26,2 milhões e a geração de 21 postos de trabalho, no primeiro ano, e estima finalizar o quinto ano com a geração total de 46 postos. A SEFAZ constatou a regularidade fiscal e cadastral da requerente, ressaltando que não há pendências. A CODIN informa que a empresa apresentou todas as certidões fiscais e ambientais, registrando que o presente pleito cumpriu os requisitos legais e mostra-se interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado. A Sra. Priscila Sakalem observou que o município de Barra Mansa não constava da lista de municípios originariamente contemplados pela Lei nº 6.979/2015, pelo que se faz necessário checar junto às Pastas competentes o cumprimento do art. 14 da LC 101/2000 (LRF) e 113 do ADCT, que versam sobre o estudo de impacto orçamentário, de modo a efetivar a possibilidade de incentivar estabelecimentos industriais localizados no referido município. A Sra. Roberta Maia apontou que não foi elaborado o relatório de impacto econômico mercadológico. O Secretário Cassio Coelho se manifestou favorável ao pleito, e propôs baixar em diligência o processo, para que seja elaborado o relatório de impacto econômico mercadológico. DECISÃO: Os membros decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o pedido da Soufer Industrial Ltda. para que a instituição de ensino contratada pela SEDEERI elabore o relatório de impacto econômico mercadológico e para que a SEFAZ verifique o cumprimento do art. 14 da LC 101/2000 (LRF) e 113 do ADCT, que versam sobre o estudo de impacto orçamentário, de modo a efetivar a possibilidade de incentivar estabelecimentos industriais localizados no referido município.

4.6. Pasta Fresca Alimentos LTDA. - PROCESSO Nº SEI-220010/000088/2022. Empresa constituída em 2020, no município de São Gonçalo, denominando-se como uma fabricante de massas frescas em implantação no estado do Rio de Janeiro. De acordo com o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CISC), emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ, a unidade requerente tem como atividade principal a fabricação de massas alimentícias e como atividades secundárias a fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos. Com a concessão do incentivo, a empresa prevê fazer frente a estes concorrentes, dispondo de preços mais competitivos, e atender a todos os grandes supermercados no estado do Rio de Janeiro, bem como usar distribuidores para a venda pulverizada nas redes menores e varejo no estado e fora do Estado. Pretende investir em máquinas e equipamentos, instalações, montagens/fretes, veículos, móveis e utensílios, treinamento, valores em torno de R$ 215 mil e gerar 6 postos de trabalho, no primeiro ano prospectivo, e finalizar o quinto ano com 34 postos. A SEFAZ constatou a regularidade fiscal e cadastral da requerente, ressaltando que não há pendências. A CODIN informou que a empresa apresentou todas as certidões fiscais e ambientais e opinou pelo deferimento, registrando que o presente pleito cumpriu os requisitos legais e mostra-se interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado. A Sra. Priscila Sakalem observou que o município de São Gonçalo não constava na lista inicial dos municípios contemplados pela Lei nº 6.979/2015 e com isso, é necessário checar junto às Pastas competentes o cumprimento do art. 14 da LC 101/2000 (LRF) e 113 do ADCT, que versam sobre o estudo de impacto orçamentário, de modo a efetivar a possibilidade de incentivar estabelecimentos industriais localizados no referido município. A Sra. Roberta Maia apontou que não foi elaborado o relatório de impacto econômico mercadológico. O Secretário Cassio Coelho propôs baixar em diligência o processo, para que seja elaborado o relatório de impacto econômico mercadológico. DECISÃO: os membros decidiram por unanimidade, baixar em diligência o processo da Pasta Fresca Alimentos, para que a instituição de ensino contratada pela SEDEERI elabore o relatório de impacto mercadológico e para que a SEFAZ verifique junto às Pastas competentes o cumprimento do art. 14 da LC 101/2000 (LRF) e 113 do ADCT, que versam sobre o estudo de impacto orçamentário, de modo a efetivar a possibilidade de incentivar estabelecimentos industriais localizados no referido município.

5. Solicitação de enquadramento no regime tributário especial de ICMS previsto no Decreto nº 45.417/15 - 5.1. Casa Nunes Martins S/A Importadora e Exportadora - E-11003/71/2016. Empresa atacadista localizada no município do Rio de Janeiro. Atua no ramo alimentício, abastecendo com cerais, alimentos industrializados, bebidas e pescados, os hotéis, bares, restaurantes e confeitarias do Estado do Rio de Janeiro. A SEFAZ atestou a regularidade fiscal e cadastral da empresa. A CODIN informou que a empresa não apresentou informações relevantes solicitadas na carta consulta, o que impossibilitou a análise do impacto econômico e social, principalmente no que tange a geração de empregos. Em virtude disso, a CODIN opinou pelo indeferimento do pleito, sob alegação que a empresa deixou de apresentar pontos relevantes ao entendimento do projeto. Entretanto, em que pese tenha opinado pelo indeferimento, sugeriu baixar o processo em diligência para que a requerente complemente as informações solicitadas na carta consulta. DECISÃO: Os membros decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o processo da Casa Nunes Martins S/A Importadora e Exportadora para a CODIN instar a empresa a complementar a carta consulta, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Ata, sob pena de indeferimento do pleito.

6. Solicitação de enquadramento no regime tributário especial de ICMS previsto no Decreto nº 44.868/14 - 6.1. GNR Dois Arcos Valorização de Biogás Ltda. - E-12/169/87/2017. A Usina de Tratamento de Biogás do Aterro Dois Arcos foi inaugurada em agosto de 2014 e atua na produção de biometano. A Usina tem capacidade de produzir até 15 mil m3 por dia de biometano, cerca de 5,5 milhões de m3 por ano. Além disso, está inserida no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e evitará que 76.000 toneladas equivalentes de CO2 sejam lançadas na atmosfera anualmente, ajudando a minimizar a emissão de gases estufa e contribuindo positivamente para as futuras gerações. A Usina está localizada no bairro de Alecrim, em São Pedro da Aldeia e tem como objetivo captar o biogás gerado no Aterro Dois Arcos e purificá-lo, visando a produção de gás natural de fontes renováveis. O projeto da empresa representa investimentos da ordem de R$ 23 milhões. Ressaltou que não existem informações sobre a existência, ou não, de empregados diretos e tampouco indiretos e que não foram apresentadas estimativas ou previsões de geração de empregos com a fruição do regime especial. A CODIN informou que a empresa apresentou todas as certidões fiscais e ambientais e opinou pelo deferimento, registrando que o presente pleito se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado. A SEFAZ opinou pelo indeferimento do pleito, visto que a auditoria fiscal realizou ação fiscal específica e apurou irregularidades cadastrais da empresa junto à JUCERJA. A CODIN informou que a requerente regularizou sua situação cadastral e propôs baixar em diligência para que seja apurada a regularidade da requerente. DECISÃO: diante do exposto, os membros decidiram, por unanimidade, baixar em diligência para que a SEFAZ verifique se a empresa regularizou sua situação cadastral junto à JUCERJA. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, ou por seus representantes, e pelos convidados.

Presidente da CPPDE:

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Membros:

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Representando o Secretário de Estado da Casa Civil
ALVARO LUIZ SAVIO
Representando o Secretário de Estado de Fazenda

Convidados:

RAFAEL LYRIO
Diretor de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro
PRISCILA SAKALEM
Governadoria do Estado do Rio de Janeiro
ALENA CRUZ
Assessora do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
ROBERTA SIMÕES MAIA
Secretaria Executiva da CPPDE
MICHELLE TRINDADE MACHADO
Secretaria Executiva da CPPDE

Id: 2401007

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PREIDENTE DE 15/06/2022

PRORROGA, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância, instituída pela PORTARIA AGENERSA Nº 732 DE 12 DE MAIO DE 2022, publicada no Diário Oficial de 16/05/2022. Processo Nº SEI-220007/001298/2022.

Id: 2401197

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR N° 151 DE 10 DE JUNHO DE 2022

EXONERA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA. Proc. nº SEI-220009/000003/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o assessor especial, Pedro Mota Di Filippo, matrícula nº 246.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2022

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2401077

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP N º 394 DE 14 DE JUNHO DE 2022

CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2022 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE "ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DOS REGULAMENTOS OPERACIONAIS DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.".

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo SEI-220008/000176/2020,

CONSIDERANDO:

- a decisão do Conselho Diretor na 20ª Reunião Interna Extraordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2021 e;

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Consulta Pública nº 05/2022 para receber contribuições acerca da minuta de Resolução que " Estabelece procedimento para registro dos regulamentos operacionais das concessionárias de transportes aquaviários, ferroviários e metroviário do Estado do Rio de Janeiro", na forma do Anexo Único.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetransp.rj.gov.br, em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único - Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANSP, situado à Av. Presidente Vargas, 1.100 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - Consulta Pública AGETRANSP nº 05/2022.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANSP - www.agetransp.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, nas quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022

MURILO LEAL Conselheiro-Presidente

ANEXO ÚNICO

MINUTA RESOLUÇÃO AGETRANSP

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DOS REGULAMENTOS OPERACIONAIS DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 12, VII, do Regimento Interno e no inciso V do artigo 4º da Lei n° 4.555/2005, bem como no inciso VII do art. 15 do Decreto no 38.617/2005, e para atingimento das finalidades dispostas pela Lei n° 4.555, de 06 de Junho de 2005, com fundamento na Lei n° 8.987, de 1995,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, V e VII do art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI do Art. 4º da Lei Estadual 4.555 de 06 de junho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 10ª inciso XXVI do Oitavo Termo Aditivo ao contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros - Supervia;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 11ª inciso XXVII do contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros da linha 4 -Concessionária Rio Barra;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 10ª inciso XXV Sexto Termo Aditivo ao contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros - Concessionária Metrô Rio;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 11ª inciso II do contrato de concessão de serviços públicos de transporte aquaviário de passageiros, carga e veículos do Estado do Rio de Janeiro - Concessionária CCR Barcas;

CONSIDERANDO a necessidade de regular os procedimentos para a homologação pela AGETRANSP do Regulamento Operacional das Concessionárias;

CONSIDERANDO o disposto no subitem V do item F das Diretrizes Estratégicas de Fiscalização,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a obrigatoriedade de apresentação dos Regula-

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Domingo, 19 de Junho de 2022 às 19:10:06 -0300.